

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS E CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Este regimento complementa as disposições gerais sobre o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), contidas na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, visando facilitar o gerenciamento do Programa dentro da Instituição.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Evandro Chagas e Centro Nacional de Primatas (PIBIC/IEC-CENP) é direcionado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior e tem como objetivos gerais:

- I. Estimular o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos voltada às pesquisas científicas.
- III. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que poderá se dedicar a quaisquer atividades profissionais.
- IV. Contribuir para diminuir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ

SEÇÃO I

Composição

Art. 2º. O Programa será gerenciado por um Comitê Interno designado para tal fim pelo Diretor(a) do Instituto Evandro Chagas (IEC), após prévia consulta ao comitê em vigência. O mesmo deverá estar constituído por, no mínimo:

- I. Condutor e Vice-Condutor;
- II. Até 24 membros, sendo 12 titulares e 12 suplentes;
- III. Secretaria para apoio das atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 3º. O condutor será designado pela Direção do IEC, a partir de uma lista composta por quatro nomes indicados pelo Comitê, e o coordenador designado escolherá o vice-condutor entre os três nomes restantes.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo comitê vigente sendo, preferencialmente, representativo das áreas técnico-científicas do IEC e CENP.

Parágrafo primeiro. Os membros do comitê interno serão definidos, primeiramente, após consulta de intenção em permanecer no mesmo e, posteriormente, consulta aberta aos pesquisadores do IEC e CENP que tenham interesse em ingressar.

Parágrafo segundo. A listagem será encaminhada ao NEP (Núcleo de Ensino e Pós-Graduação) e Direção com a finalidade de comunicação e aprovação.

Art. 5º. A vigência do mandato da coordenação e comitê interno será de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação por igual período após avaliação do comitê vigente.

Art. 6º. O Comitê Externo, grupo de pesquisadores de outras instituições e/ou pesquisadores do IEC e CENP, que não fazem parte do comitê interno, tem como função colaborar com o PIBIC/IEC-CENP, na seleção de projetos e avaliação do relatório final, sendo este indicado pelo Comitê Interno do PIBIC/IEC-CENP.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância entre os membros titulares, ocupará a vaga o suplente mais votado pelos membros titulares por meio de voto aberto em reunião e o responsável legal da instituição nomeará o novo suplente.

SEÇÃO II

Funcionamento e penalidades

Art. 7º. O PIBIC/IEC-CENP, obedecendo ao calendário previamente estabelecido, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou pela maioria de seus membros titulares, com *quorum* mínimo de metade mais um dos membros titulares.

Parágrafo único. Caso o membro titular não confirme sua presença em até 24 horas antes da reunião, automaticamente será convocado um dos membros suplentes.

Art. 8º. As decisões do PIBIC/IEC-CENP serão tomadas de forma colegiada durante as reuniões, por maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, fica a cargo do condutor do comitê a decisão.

Art. 9º. Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo comitê do PIBIC/IEC-CENP, o membro que:

- I. Faltar por três reuniões seguidas sem justificativa;

- II. Faltar por seis reuniões seguidas com justificativa;
- III. Não avaliar projetos e relatórios por duas vigências seguidas sem justificativa;

Art. 10º. Terão direito a voto, os membros titulares e suplentes presentes.

SEÇÃO III

Atribuições

Art. 11º. São atribuições do Comitê PIBIC/IEC-CENP:

- I. Seguir as resoluções normativas do PIBIC/CNPq;
- II. Elaborar, revisar e atualizar anualmente o Edital de Seleção dos Projetos de Iniciação Científica e Edital de Seleção de Bolsistas;
- III. Avaliar e selecionar os projetos de pesquisa submetidos ao Edital de Seleção de Projetos de Iniciação Científica (IC);
- IV. Elaborar, revisar e atualizar o Regimento do PIBIC/IEC-CENP, quando necessário;
- V. Elaborar o cronograma geral das atividades do PIBIC/IEC-CENP, em consonância com o calendário de atividades institucionais e divulgar junto à comunidade científica;
- VI. Elaborar, revisar e alterar os critérios de avaliação dos projetos de pesquisa, relatórios e seminários;
- VII. Apoiar a elaboração e execução dos encontros anuais de Iniciação Científica, atuando em grupos de trabalho designados pela coordenação;
- VIII. Participar dos Seminários do PIBIC/IEC-CENP;
- IX. Decidir acerca da substituição de orientador, nos casos indicados no Art. 42º deste Regimento.

Art. 12º. Compete ao Condutor, e na sua ausência, ao vice-condutor:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. Representar o PIBIC/IEC-CENP junto às Seções/Serviços/Setores/Núcleo da Instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do PIBIC/IEC-CENP;
- IV. Designar relator e/ou grupo de trabalho para estudo de matéria especial a ser decidida pelo PIBIC/IEC-CENP
- V. Organizar os encontros anuais de Iniciação Científica do IEC-CENP, visando a divulgação dos resultados;
- VI. Coordenar a integração com as demais Seções/Serviços/Núcleo da Instituição.

Art. 13º. Compete aos membros titulares:

- I. Responder às convocações para as reuniões em tempo hábil;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Coordenar os grupos de trabalho quando indicado;
- IV. Participar dos seminários anuais;
- V. Realizar as avaliações de projetos e relatórios.

Art. 14º Compete aos membros suplentes:

- I. Responder às convocações para as reuniões;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocado;
- III. Compor os grupos de trabalho quando solicitado;
- IV. Participar dos seminários anuais;
- V. Realizar as avaliações de projetos e relatórios.

Art. 15º. Compete à secretaria:

- I. Elaborar documentos oficiais inerentes ao Programa;
- II. Elaborar declarações solicitadas por bolsistas, orientadores e membros do comitê de avaliação;
- III. Organizar, atualizar e conservar o arquivo anual do PIBIC/IEC-CENP;
- IV. Realizar outras atividades inerentes ao apoio administrativo do PIBIC/IEC-CENP;
- V. Regularizar bolsistas dentro da instituição, desenvolvendo atividades de recepção de documentos, emissão de crachás e criação de contas de e-mail;
- VI. Auxiliar na elaboração de relatórios relacionados ao PIBIC/IEC-CENP;
- VII. Auxiliar na organização de eventos científicos realizados pelo PIBIC/IEC-CENP;
- VIII. Secretariar reuniões do PIBIC/IEC-CENP elaborando pautas e atas;
- IX. Participar de processos ou serviços que incluam solicitações de termos de referência (TR), recursos financeiros, apoio logístico e efetivação de convênios;
- X. Contribuir em 100% com as atividades da secretaria acadêmica do PIBIC/IEC-CENP;
- XI. Acompanhar as atividades desenvolvidas por ex-bolsistas egressos do programa.

CAPÍTULO III

DOS ORIENTADORES

Art. 16º São requisitos para orientar alunos no âmbito do Programa:

- I. Ser ocupante do cargo de Especialista ou Pesquisador do quadro permanente do IEC/SVS/MS com título de doutor. O orientador deverá cumprir uma carga horária mínima de 20h semanais nas dependências da Instituição durante a vigência das bolsas de Iniciação científica (IC).
- II. Ser ocupante do cargo de Pesquisador do quadro permanente do IEC/SVS/MS com título de mestre com produção científica compatível com o currículo de um doutor e que esteja exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela sua produção científica e/ou tecnológica recente, segundo critérios do CNPq e da CAPES (Qualis). O orientador deverá cumprir uma carga horária mínima de 20h semanais nas dependências da Instituição durante a vigência das bolsas de IC.
- III. Ser ocupante do cargo de Tecnologista do quadro permanente do IEC/SVS/MS com título de doutor e que esteja exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela sua produção científica ou tecnológica recente, segundo critérios do CNPq e da CAPES (Qualis). O orientador deverá cumprir uma carga horária mínima de 20 horas semanais nas dependências da Instituição durante a vigência das bolsas de IC.
- IV. Pesquisadores aposentados que se mantenham em atividade junto aos Programas de Pós-graduação do Instituto Evandro Chagas.

Art. 17º São atribuições e compromissos dos orientadores:

- I. Selecionar estudante, considerando o perfil e o desempenho acadêmico, que devem ser compatíveis com as atividades previstas no Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho elaborado para o bolsista;
- II. Indicar o estudante, no caso da aprovação da quota, durante o período definido no cronograma do Edital de seleção vigente;
- III. Supervisionar as atividades do bolsista, integrando-o com seu grupo de pesquisa.
- IV. Cumprir com o encaminhamento mensal ao PIBIC/IEC-CENP da planilha de frequência do seu bolsista;
- V. Garantir a apresentação do trabalho desenvolvido no Seminário de Iniciação Científica (relatório final) promovidos pelo PIBIC/IEC-CENP;
- VI. Acompanhar as exposições feitas por seu bolsista nos Seminários de Iniciação Científica promovidos pelo PIBIC/IEC-CENP. Em caso de impedimento, indicar formalmente outro membro do grupo de pesquisa para acompanhar o bolsista;
- XIV. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório final ou artigo científico, resumo e painel ou pôster para apresentação no Seminário de Iniciação Científica do IEC-CENP/SVS/MS, além de congressos e seminários;
- XV. Incluir os nomes dos bolsistas em grupos de pesquisas, publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem sua participação efetiva;
- XVI. Comunicar à coordenação da participação dos bolsistas em eventos, publicação de artigos científicos, resumos e outros produtos relacionados ao projeto;
- XVII. Emitir parecer sobre o projeto em desenvolvimento, quando solicitado pelo PIBIC/IEC-CENP;
- XVIII. Cumprir com todas as providências que envolvam autorizações e/ou permissões de caráter ético ou legal, necessárias à realização do projeto de pesquisa;

- XIX. É vedada a orientação à distância;
- XX. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s), com exceção das situações descritas no art. 42º. Naquelas situações em que haja impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação do PIBIC/IEC-CENP;
- XXI. O orientador que tiver que suspender a participação de um bolsista no programa PIBIC/IEC-CENP, deverá obrigatoriamente indicar outro aluno para ocupar a vaga do anterior dentro do prazo permitido pelo CNPq e conforme descrito no capítulo X;
- XXII. É proibido viabilizar a partilha da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;
- XXIII. No caso do descumprimento das exigências acima, o pesquisador poderá, desde que votado pelo Comitê Interno, ficar impedido em submeter Projetos de Pesquisa ou Plano de Trabalho ao Programa PIBIC/IEC-CENP na vigência seguinte.

CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS

Art. 18º Para efeitos de avaliação dos requisitos dos alunos indicados, o Comitê adotará como guia os seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação de ensino superior;
- II. Ter *Curriculum Lattes* cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq (Plataforma Lattes);
- III. Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com qualquer outra, interna ou externa ao PIBIC/IEC-CENP (CNPq, FAPESPA ou de outra agência de fomento ou da própria Instituição, incluindo monitoria, extensão, PET - Programa de Educação Tutorial) ou outras bolsas;
- IV. Não possuir vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa propostas no Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho estabelecido pelo orientador;
- V. Ser selecionado e indicado pelo orientador e, neste caso, assinar o Termo de Compromisso do Bolsista;
- VI. Ser titular de conta bancária, sendo este banco indicado pelo CNPq;
- VII. Ter desempenho acadêmico compatível com as atividades de iniciação científica previstas.

Art. 19º. São atribuições e compromissos dos alunos:

- I. Usar obrigatoriamente o crachá de identificação durante a permanência nas dependências da instituição, que deverá ser portado de forma visível.
- II. Cumprir com o cronograma de atividades planejado pelo Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho proposto pelo orientador.
- III. Participar integralmente das atividades propostas pelo PIBIC/IEC-CENP, tal como treinamento em Biossegurança, seminários, etc.
- IV. Apresentar o relatório substanciado, no formato que atenda aos requisitos acadêmicos, de acordo com a orientação da Coordenação do PIBIC/IEC-CENP.

- V. Apresentar os resultados do Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho (elaboração do relatório final ou artigo científico) no Seminário Interno de Iniciação Científica do PIBIC/IEC-CENP no término da vigência da bolsa;
- VI. Entregar e apresentar o relatório final como requisito para obtenção do certificado como bolsista do PIBIC/IEC-CENP/CNPq.

Parágrafo único. Para obtenção do certificado, os bolsistas que se desligarem antes do final da vigência da bolsa, deverão entregar relatório de atividade e realizar apresentação oral dos resultados obtidos durante o período.

- VII. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer menção a sua condição de bolsista do PIBIC/IEC-CENP/CNPq;
- VIII. Manter-se atualizado sobre as datas de entrega dos documentos exigidos e possíveis alterações no cronograma ou quaisquer informações pertinentes ao PIBIC/IEC-CENP;
- IX. Informar à Coordenação do PIBIC/IEC-CENP sobre o seu ingresso em Programas de Pós-Graduação em Instituições do Brasil ou exterior, para fins do devido acompanhamento dos egressos;
- X. Devolver ao CNPq ou ao IEC, conforme for o caso, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, na hipótese de os requisitos e compromissos estabelecidos pela RN 017/2006 do CNPq e assumidos neste Regimento não terem sido cumpridos;
- XI. Em situações de desistência da bolsa, apresentar ao PIBIC/IEC-CENP justificativa escrita validada pelo orientador e relatório circunstanciado das atividades cumpridas durante o período em que esteve na condição de bolsista do PIBIC/IEC-CENP;
- XII. É de exclusiva responsabilidade do aluno informar por escrito ao Orientador e ao Coordenador do Programa acerca de qualquer mudança nas condições abaixo:
 - a. Conclusão da graduação.
 - b. Trancamento de matrícula.
 - c. Aquisição de vínculo empregatício.
- XIII. O descumprimento dos compromissos anteriormente estabelecidos por este Regimento e pela RN 017/2006 CNPq poderá impedir o aluno de participar como bolsista em outras vigências do PIBIC/IEC-CENP.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

Art. 20º. As Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Evandro Chagas serão implementadas anualmente após processo seletivo estabelecido pelo Comitê PIBIC/IEC-CENP por meio de editais.

Art. 21º. Poderão ser impedidos de participar do processo de submissão e seleção de Projetos de Pesquisa ou Planos de Trabalho, por um ano, orientadores e/ou bolsistas que:

- I. Descumprirem o prazo para a entrega do relatório final e apresentação no Seminário de Iniciação Científica ao longo de sua vigência, salvo os casos devidamente justificados;
- II. Descumprimento de qualquer uma das disposições enumeradas nos Art. 16º e Art.18º.

Art. 22º. Orientadores que obtiverem, no relatório final, nota inferior a cinco (5), ficarão impedidos de concorrer à bolsa por um ano.

CAPITULO VI

DAS AVALIAÇÕES E AVALIADORES

Art. 23º O comitê PIBIC/IEC-CENP definirá os critérios de avaliação bem como avaliará os projetos de pesquisa e relatórios dos bolsistas.

Art. 24º. Os projetos de pesquisa e relatórios finais serão avaliados por um membro interno e um membro externo ao comitê.

Art. 25º. Ao final de cada período de vigência de bolsa receberão certificado de premiação os três melhores trabalhos com base em critérios definidos pelo Comitê PIBIC/IEC-CENP.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Art. 26º. A concessão das bolsas se dará por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se uma renovação por igual período, desde que atendidos critérios que justifiquem essa renovação.

Art. 27º. As bolsas renovadas no âmbito do PIBIC/IEC-CENP são consideradas novas pelo CNPq. As renovações não são automáticas e dependem de avaliação do desempenho do bolsista, segundo os critérios definidos no edital vigente, bem como do *Curriculum Lattes* do orientador e do Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho do bolsista, onde na justificativa do estudo deverá ser enfatizada a necessidade e importância da solicitação de renovação.

Parágrafo único: Entende-se por renovação a solicitação de manutenção da bolsa por uma nova vigência e por um mesmo orientador, mantendo os mesmos objetivos do projeto.

Art. 28º. Para a concessão de bolsas institucionais, não poderá haver restrições quanto à idade, ao fato de um aluno já ser graduado por outro curso, ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição, bem como restrição ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

Art. 29º. As bolsas serão distribuídas de acordo com critérios que garantam que os estudantes serão orientados pelos profissionais de maior competência científica e capacidade de orientação, de acordo com os critérios descritos no Art. 16º.

Art. 30º. Os orientadores credenciados que se enquadrarem no disposto no Art. 15º, item I, poderão receber até três (03) cotas de bolsa e aqueles que se enquadrarem no disposto no Art. 15º itens II, III e IV, poderão receber uma (01) cota de bolsa. Esta distribuição de cotas será feita uma única vez, por meio de chamada específica e poderá ser revista esporadicamente pelo Comitê em função da oferta de bolsas dentro da cota institucional.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 31º. A vigência da bolsa é de até doze meses. É admitida solicitação de apenas uma (01) renovação por igual período, desde que o bolsista apresente bom desempenho no seu projeto de pesquisa e bom rendimento acadêmico e a renovação da bolsa tenha sido justificada adequadamente e recomendada pelo Comitê Avaliador (Interno e Externo).

Art. 32º. O valor da bolsa de Iniciação Científica estará em conformidade com a Tabela de Valores de Bolsas do CNPq no País (RN 020/2012, publicada no D.O.U de 09/07/2012, Seção 1, Pág. 6).

Art. 33º. Estarão impedidos de ter a bolsa implementada bolsistas que não entregarem os documentos obrigatórios ou que não assinarem o termo de compromisso.

CAPÍTULO IX

DOS RELATÓRIOS E SEMINÁRIOS

Art. 34º O relatório final do Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho será avaliado pelos membros do Comitê Avaliador (Interno e Externo), Consultores *ad hoc*, quando for o caso, convidados pela Coordenação do PIBIC/IEC-CENP.

Art. 35º A avaliação do Relatório Final do Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica, levará em conta o resumo, pôster, relatório de atividades ou elaboração de artigo científico e apresentação oral realizada durante o Seminário, além do cumprimento da frequência mínima de 75% por parte do bolsista durante o evento, bem como a presença do orientador no dia da apresentação de seu bolsista, exceto naqueles casos em que a ausência seja justificada e aceita pela Coordenação do PIBIC/IEC-CENP.

Art. 36º A avaliação dos Projetos de Pesquisa ou Planos de Trabalho por ocasião do Seminário de Iniciação Científica resultará na atribuição de uma nota de 1 a 10.

Art. 37º A avaliação parcial do andamento do Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho ficará sob responsabilidade do orientador o qual, ao final do período determinado pela

coordenação do PIBIC, deverá encaminhar o formulário de avaliação parcial que será anexado ao relatório final.

CAPÍTULO X

DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 38º Os pedidos de cancelamento e/ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo orientador, por meio de solicitação à coordenação do PIBIC/IEC-CENP, do dia 20 ao dia 05 de cada mês.

Art. 39º O prazo máximo para substituição de bolsista(s) deverá ser até março do ano seguinte ao ano da submissão ou renovação da proposta.

Art. 40º A indicação de novo bolsista deverá ser feita no momento do pedido de cancelamento e/ou substituição.

Art. 41º Os bolsistas que tiveram a bolsa cancelada ou que foram substituídos não poderão retornar ao sistema durante a vigência da mesma quota institucional.

Art. 42º Os bolsistas que não entregarem o relatório final ou quaisquer documentos solicitados pelo PIBIC/IEC-CENP poderão ter sua bolsa suspensa, situação que será regularizada somente após a entrega dos mesmos.

CAPÍTULO XI

DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO

Art. 43º. A mudança de orientador dentro do PIBIC/IEC-CENP será permitida, excepcionalmente, em qualquer um dos seguintes casos:

- I. Quando o orientador necessitar afastar-se da instituição por um período superior a seis (06) meses, independentemente do motivo.
- II. Quando aposentado durante a vigência da bolsa e não atender ao disposto no Art. 15º, item IV.

Parágrafo único. O orientador indicado deve atuar na mesma área e possuir currículo equivalente ao orientador anterior.

Art. 44º. Para efetivar a mudança de orientador, deverá existir anuência escrita de ambos os orientadores (antigo e novo orientador). Caso contrário, o aluno será desligado do Programa, não podendo ser readmitido até a próxima renovação geral de bolsas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45°. Qualquer alteração relativa à execução ou desenho original do Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho deverá ser solicitada formalmente à Coordenação do PIBIC/IEC-CENP pelo orientador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada em parecer do Comitê Interno, antes de sua efetivação.

Art. 46°. Caso o CNPq estabeleça normas sobre o PIBIC que substituam à RN-017/2006, o Comitê poderá introduzir diretamente os ajustes ou modificações necessárias para a adequação do presente Regimento às novas disposições, entrando as mesmas em vigor automaticamente.

Art. 47°. Casos omissos serão dirimidos pelo Comitê.